LEI Nº 4049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Institui no âmbito municipal a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência no município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no Município da Lapa a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

§ 1º – As ações educativas mencionadas no caput deste artigo serão realizadas através de materiais publicados e mantidos permanentemente no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura, mediante link próprio, devendo tais serem intensificadas no mês de setembro de cada ano.

§ 2º - São diretrizes da Campanha:

I - Divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II - Incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

III - Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos.

IV - Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 2º – Caberá ao Departamento de Comunicação, sob a orientação e com o apoio de profissionais habilitados na área da saúde, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do município, organizar a realização da campanha objeto da presente lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a0af3031aa9.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo firmar convênios ou parcerias com outros órgãos governamentais, conselhos, fundações, associações, ongs, clínicas, entidades da sociedade civil organizada, entidades religiosas, academias e demais organizações ligadas ao tema para a ampliação da Campanha.

Art. 4º. - Eventuais despesas decorrentes da ampliação desta lei, realizada por iniciativa do Poder Executivo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63a0af3031aa9.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
19/12/2022 15:36:29